



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**



*Câmara*  
Sancionado em 12/12/89  
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 377 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989**

"Congela preços de imóveis urbanos para efeitos de alienação e dá outras provisões!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º:-** Ficam congelados a partir desta data os preços dos Imóveis Urbanos, para efeito de alienação, constantes da Lei Municipal nº 374 de 25 de setembro de 1989, em seu Artigo 3º.

**ART. 2º:-** Os preços aludidos no artigo anterior, referentes aos lotes Setor "A" e Setor "B", no montante respectivamente de NCz\$10,00 por metro quadrado ficam congelados até o dia 20 de dezembro de 1989.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A partir do dia 20 de dezembro de 1989, os preços por metro quadrado referidos no caput deste artigo serão reajustados mensalmente de acordo com os índices oficiais de correção monetária que estiverem sendo usados pela União, de acordo com o Artigo 4º da Lei Municipal nº 374 de 25 de setembro de 1989.

**ART. 3º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 25 de setembro de 1989.

**ART. 4º:-** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Nova Xavantina 04 de dezembro de 1989

*[Signature]*  
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal